



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 584
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0394/2017
PROCESSO: 1647078/2013
INTERESSADO: DANILO MARCEL MONTEIRO SOUZA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do Auto de Infração AJU-01142102/13, considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Engenheiro Civil Tadeu Maciel Silva Filho conforme segue: " *Considerando que À(s) fls. 08 o interessado apresenta defesa, protocolada em 12/12/2013, na qual comprova a elaboração dos referidos projetos objeto do auto de infração por profissional habilitado. Bem como o comprovante do pagamento da RRT em data anterior a lavratura do auto. Considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica*", **DECIDIU**, por unanimidade, que o Auto de Infração é improcedente devendo ser anulado e arquivado o processo de nº 1630250/2014, referente ao Auto AJU- 00491064/2014. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil Ronald Vieira Donald. Votaram os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Eduardo Francisco de Souza, Iara Machado Peixoto Sarmiento, Ilan Magno Herculano, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Fernando Rolim Villa Verde, Jose Vieira Andrade, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição e Tadeu Maciel Silva Filho. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 03 de maio de 2017.

Engenheiro civil Ronald Vieira Donald
RNP: 2708036319
Coordenador da CEEC/Crea-SE